ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM.PENIT2

Termo de Referência 89/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2026	380181-ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ADM. PENIT2	MIRIAN RODRIGUES DA SILVA COSTA	22/10/2026 15:11 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	165/2026	006.00471151/2026-27

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de equipamentos de CFTV para implantação de sistema de videomonitoramento na Base de Escolta e na Base do GIR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

	Item	Item Compras	Item SIAFISICO	Descrição do objetoGrupo	Quantidade	Unidade	Preço unitário estimado (R$)	Preço total estimado (R$)
Grupo 1 - Rede, gravação e armazenamento	1	455488	6161022	SWITCH 10 PORTAS GIGABIT POE COMUTADOR GIGABIT ETHERNET, NÃO GERENCIÁVEL	4	unid.	R$ 576,00	R$ 2.304,00
	2	624343	6161049	SWITCH 16 PORTAS GIGABIT POE COMUTADOR GIGABIT ETHERNET, TIPO GERENCIÁVEL 10/100/1000/10000 MBPS, FONTE INTERNA, FONTE POE DE ATE 35W POR PORTA; CAPACIDADE TOTAL DA FONTE DE NO MINIMO, 243W	5	unid.	R$ 3.350,00	R$ 16.750,00
	3	626905	5444616	Switch; Comutador Gigabit Ethernet; Tipo Gerenciável 10/100/1000 Mbps Base-t, Base-tx, Base-fx, Frequência do Buffer 200 Mhz, Fonte Interna; Fonte Poe 802.3af, 802.3at de Ate 30w Por Porta; Capacidade Total Da Fonte de No Minimo, 180w; Com 24 Portas Gigabit Poe Ieee 802.af, 802.3at, Lldp Elldp-med e 4 Portas Mini Gbic; Com 512 Vlans Ativas, 4k Vlans Ids, Vlan Baseada Em Tag (802.1q), Vlan Baseada Em Porta, Vlan de Gerenc.; Ieee 802.3, 802.3u,802. 3ab,802.3z, 802.3 x, 802.1p, 802.1q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3x, 802.1a; Leds de Sinalizacao para Alimentação, Link/atividade Por Porta, Indicação de Velocidade de Conexão e Poe; Garantia 12 Meses; Manual e Interface de Gerenciamento Em Português;	5	unid.	R$ 4.646,37	R$ 23.231,85
				Gravador Digital; Gravador Digital de Vídeo Em Rede para Cftv Com Câmeras Ip; Edição de Áudio e Vídeo; Disco Rígido: 8 Hds Sata 2;				

	4	635684	5438730	Interfaces de Conexão: 1 Hdmi, 1 Vga e 1 Bnc; Zoom Digital: a Zona Selecionada Pode Ser Submetida Ao Zoom Em Tela Cheia Durante a Reprodução; Resolução Da Saída 1.920×1.080, 1.280×1.024, 1.280 ×720, 1.024×768; Quantidade de Canais Exibidos Na Tela 1, 4, 8, 9,16, 25 e 36 Canais Simultaneamente; Usb: 3 Portas(1 No Painel Traseiro Usb 3.0,2 No Painel Frontal 2.0), Rs232: 1 Porta Comunicação Pc; Até 32 Câmeras Ip Full Hd a 30 Fps, Resoluções Degravação Suportadas: 5mp(2560x2048),4mp(2560x1600); 3mp (2.048×1.536),1080p(1.920×1.080),720p(1.280×720),d1(704×576),cif (352×240); 32 Entradas de Câmera Ip; 2 Interfaces de Rede Gigabit Ethernet, 16 Entradasde Alarme; Alimentação do Dispositivo: Fonte Interna, 100-240vac. 50/60hz, Consumo: 40 w (sem Hd); Tamanho (l × a × P): 2u, 440 × 89 × 460 Mm;	4	unid.	R$ 3.499,99	R$ 13.999,96
	9	359762	5736048	Disco Rigido; Padrao Padrao Sata Iii (06 Gb/s) para Aplicacao Em Dvr; de 08 Tb Com Cache de 256mb; 7200 Rpm; Garantia de 12 Meses;	8	unid.	R$ 2.247,00	R$ 17.976,00
Grupo 2 - Monitoramento e visualização	5	623859	5129060	Monitor de Video; Monitor Profissional; Padrao Fhd; de 49", Formato Da Tela 16:9, Angulo de Visao (h:178º, V:178º); Resolucao de 1920 x 1080 Pixels; Tela de Led, Com Ips; Controle de Ajuste Digital; Garantia de 12 Meses; Com Manual de Instalacao e Operacao Em Portugues;	8	unid.	R$ 6.995,00	R$ 55.960,00
	6	470758	4431154	Suporte para Televisor; de 10 a 71 Polegadas, para Tv Lcd e Led; Em Aco Carbono; Com Pintura Eletrotastica a Po; Na Cor Preta; Com Capacidade de Peso Maxima 40 Kg; Padrao Vesa; Fornecido Com Parafusos e Buchas para Fixacao Em Parede, Manualde Montagem e Garantia Minima de 12 Meses;	8	unid.	R$ 94,89	R$ 759,12
Individual	7	341709	5271240	No-break; Estabilizador de Energia Tipo Nobreak; Tecnologia On Line Dupla Conversao; Potencia Minima Suportada 6 Kva; Rendimento a Plena Carga 99%; Tensao de Entrada 220v Fft (fase/fase/terra); Variacao de Tensao de Entrada No Minimo Entre 176 a 264v; Frequencia de Entrada 60hz; Fator de Potencia de No Minimo 0,99 Na Entrada e 1,0 Na Saída; Isolamento de Entrada Isolamento Galvânico, Com Transformador Isolador Interno; Tensao de Saida 110v/220v /110+110v; Variacao Da Tensao de Saida Frequência de Saída Em 60 Hz; Distorcao Harmonica Menor Que 3%; Forma de Onda Senoidal Pura; Protecao Contra Sub/sobre Tensão Na Rede Elétrica e Surtos de Tensão Na Entrada; Tipo de Baterias Seladas e Livres de Manutenção Com Sistema Hot Swap de Baterias; Com Autonomia Minima de Mínimo de 28 Minutos Com 25% de Carga Ou 11 Minutos Com 50% de Carga, Com Conector Bateria Externa; Tempo Maximo de Recarga Das Baterias Automatica Mesmo Com o Nobreak Desligado; Software de Gerenciamento Compativel Com Deve Possuir a Opção de Software de Gerenciamento; Interface de Comunicacao Rs-232 e Usb; Leds de Sinalizacao para Display Lcd; Alarme Sonoro e Visual; Gabinete Gabinete Fechado Tipo Torre; By Pass By-pass Automatico; Deve Possuir Chave de By-passde Manutenção; Quantidade de Saidas Minimo de 8 Tomadas Nbr14136 (20a)+bornes; Chave Liga/desliga Chave Liga/desliga para Evitar o Acionamento Ou Desligamento Acidental.; Garantia Minima de 12 Meses, On-site; Com Manuais de Instalacao e Operacao Na Lingua Portuguesa; Com Cabo Usb Incluso; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Deverao Estar de Acordo Com a Norma Vigente;	1	unid.	R$ 21.745,63	R$ 21.745,63
				Condicionador de Ar; do Tipo Split, Hi-wall, Inverter; Com Capacidade: de 18.000 Btu/u; Operacao: Frio; Vazao de Ar de No Minimo 700 M3/h; Com Filtro do Tipo Removivel, Lavavel; Voltagem: 220 Volts, 60 Hz; Com Consumo Aproximado de 1800 W; Com Selo Procel, Classificacao Selo Procel, Classificacao 'a'; Funcoes: Sllep/timer/ajuste /automatico de Temperatura/ 3 Velocidades; Com Baixo Nivel de				

Individual	10	244002	6485847	Ruido e Display de Lcd; Equipamento Composto de 01 Unidade Interna (evaporadora) e 01 Unidade Externa (condensadora); Com Utilizacao do Gas R-32; Gabinete Confeccionado Em Chapa de Aco Galvanizado e Plastico Abs; Medindo Aproximadamente Interna: (292x920x225)mm (axlxp) e Unidade Externa: (590x760x285) Mm (axlxp); Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instrucoes e Certificado de Garantia Em Portugues, Certificado de Garantia Com Prazo Minimo; de Acordo Com a Legislacao Vigente e Normas Da Abnt;	2	unid.	R$ 2.838,64	R$ 5.677,28
Grupo 3 - Câmeras e controle PTZ	8	243145	6161014 PROPOSTA	Mesa Controladora para Pan Tilt; Confeccionada Em Corpo de Aluminio Com Teclas de Plastico; Com Velocidade de Comunicacao de 9600 Bps; Com Ate 255 Canais; Alimentacao 12 Vcc, 500 Ma; Mesa Pesando No Maximo 1,15kg; Protocolo de Comunicacao Pelco-d e Pelco-p; Interface de Comunicacao Rs-485,dvr: Rs-232; Controle Speed Dome, Controlador Slave Disponivel,joystik 3 Eixos Com Zoom Integrado; Distancia de Operacao 1.2 Km, Com Dimensao Maximade 365mm(l) x 152mm(c) x 55mm(a); Com Garantia Minima de 01 Ano;	3	unid.	R$ 3.850,00	R$ 11.550,00
	16	604270	5845963	CAMERA DE CIRCUITO FECHADO SENSOR DE IMAGEM 1/2.8" CMOS (STARLIGHT), SISTEMA DE COR COLORIDA, TAXA DE BITS H.264: 8KBPS A 8192 KBPS, H.265: 8KBPS A 8162 KBPS, RESOLUCAO MINIMA DE 2.0 MEGAPIXELS, COM 1080P (1920X1080), TAXA DE FRAMES 1 A 30 FPS, COM SENSIBILIDADE A LUZ DE NO MINIMO 0.006 LUX@F1.6, FUNCAO BLC BLC / WDR (120 DB) / HLC, SISTEMA DE ZOOM DIGITAL 16X, COM IRIS DO TIPO TIPO FIXA, SEM SISTEMA DE MICROFONE, COM LENTE DE TIPO FIXA, DE DISTANCIA FOCAL DE 2.8MM, ABERTURA MAXIMA F1.6, ANGULO DE VISAO H: 104º V: 54º, <6,9 W, SISTEMA DE ALIMENTACAO 12VDC, OU POE FAST ETHERNET 48V, COM DIMENSOES DE 81 MM × 109.9 MM (A × Ø), PROTECAO ANTIVANDALISMO IK10, IR DE 40 METROS, TECNOLOGIA IP, CONEXAO RJ-45, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	91	Unid.	R$ 955,47	R$ 86.947,77
	17	623909	6038352	Camera de Circuito Fechado; Sensor de Imagem de 1/2.8 Cmos; Sistema de Cor Ntsc, Distancia Focal de 2,8mm; Infravermelho Inteligente, Com Distancia Minima 40 M; Resolucao Minima de 2mp (1920x1080) Full Hd, Compressao Video H.264/ H.264b/ H.264h/ H. 265/ Mjpeg; Com Sensibilidade a Luz de No Minimo 0.005 Lux/ F1.5 (colorido) 0 Lux/ F1.5 (ir Ligado); Funcao Blc / Hlc/ Dwdr, Perfil D&n; Compensacao de Luz de Fundo; Sistema de Zoom Optico 4x, Minimo de 4 Regioes de Deteccao e 4 Mascaras de Video; Com Iris do Tipo Eletronica; Sem Microfone; Com Lente de Tipo Varifocal Motorizada, Distancia Focal 2,8mm ~12mm, Abertura Maxima F1.5; Consumo Menor Que 6.2 W; Sistema de Alimentacao 12v e Poe 802.3af, Rj45 (10/100base-t), Com Protecao Anti-surto; Rotacao de Imagem 0°/90° /180°/270°, Funcao Espelho, Quantidade de Streams Minimo 2; Com Garantia de No Minimo 12 Meses; Suporte Micro Cartao Sd, Interface Web, Capacidadetirar Foto 1/s; Protocolos Http, Https, Onvif Perfil S,t, Dhcp, Dns, Icmp, Ntp, Ipv4, Ipv6, Ftp, Rtp, Tls, Ssl, Smtp; Protecao Ip67 e Ik10, para Uso Interno e Externo,tipo Dome, Case de Metal;	30	unid.	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00
	18	623908	6038344	Camera de Circuito Fechado; Sensor de Imagem 1/2" 8mp; Sistema de Cor Colorido, H.264; Resolucao Minima de Vídeo 4k 3840 x 2160 (16: 9); Com Sensibilidade a Luz de No Minimo Com Led Noturno e Filtro Mecanico; Com Iris do Tipo Automatico; Com Microfone; Com Lente de Lente f 4.1 - 12.3 Mm; F/1.53 -f/3.3; Sistema de Alimentacao Alimentação Por 802.3af Poe Modo A; Com Garantia de No Minimo Garantia de 12 Meses; Compativel Com Unifi Protect;	4	unid.	R$ 1.941,82	R$ 7.767,28

				CAMERA DE CIRCUITO FECHADO SENSOR DE IMAGEM 1/2.8 STARVIS CMOS STARLIGHT, SISTEMA DE COR COLORIDA, TAXA DE BITS H.264:32 KBPS/8192 KBPS,H.265:16 KBPS/6144 KBPS, MJPEG: 32 KBPS/115200, RESOLUCAO MINIMA DE 2 MEGAPIXEL (1920 × 1080), TAXA DE FRAMES PRINCIPAL 1080P (1 A 60 FPS), COM SENSIBILIDADE A LUZ DE NO MINIMO DIA(COLOR): 0.				
	19	604269	5846005	005 LUX @ F1.6, NOITE (PB): 0,0005 LUX @F1.6 (IR DESLIGADO), NOITE (PB): 0 LUX @F1.6, FUNCAO BLC BLC / HLC / WDR (120 DB), SISTEMA DE ZOOM OPTICO 25X, DIGITAL 16X, COM IRIS DO TIPO AUTOMATICA, AUDIO BIDIRECIONAL, COM LENTE DE DISTANCIA FOCAL 4,8 A 120MM, CONTROLE DE FOCO AUTOMATICO / MANUAL, 13W / 23W (IR LIGADO), SISTEMA DE ALIMENTACAO 24 VAC / 1,5 A (± 10%); POE+ (802.3AT), COM DIMENSOES DE Ø 186 × 309 MM, PROTECAO ANTIVANDALISMO IK10, IR DE 100M (POE+) 150M (24V), TECNOLOGIA IP, CONEXÃO RJ-45, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES DO FABRICANTE	3	unid.	R$ 5.159,99	R$ 15.479,97
Individual	11	614333	6122183	Microcomputador; Estacao de Trabalho; Com Processador de 04 Nucleos, Arquitetura X86 Com Suporte a 32 e 64bits; Com Frequencia de Clock Real, Igual Ou Superior a 3.6ghz; Memoria Ram Ddr4 2.400 Mhz, Dual Channel; de 16 Gb, Expansivel a 64 Gb; Cache 08mb; Controladora de Disco Padrao Sata Iii, 6.0 Gb/s; Com 02 Hd; de 256gb Ssd e 1tb, 7.200 Rpm; Padrao Sata Iii; Barramento Da Controladora de Video Padrao Integrada; Controladora de Video Padrao Svga; de 512mb; Teclado Abnt2, 104 Teclas, Usb; Controladora de Som de Alta-definicao Integrada; Com Alto-falante Integrado Ao Gabinete, 1 W; Mouse de Três Botões, Sendo Um para Rolamento, Tecnologia Ótica Com Resolução de 1.000 Dpi, Usb; Placa de Rede Com Funcionalidade Padrao Ieee 802.3 Gigabit Rj-45 e Wifi Padrão Ieee 802.11ac; Gabinete Volume Maximo de 10.500 Cm^3 e Abertura Tool Less; Embalagem Apropriada; Ms-windows 10 Professional 64 Bits Ou Superior, Com Licenca e e Mídias de Instalação; Garantia 1 Ano On-site; Com Certificado Iec 60950/61000-4-4/3/4 Cabos, Conectores, Drivers de Instalacao;	4	unid.	R$ 4.490,94	R$ 17.963,76
Grupo 4 - Estação de trabalho e mobiliário	12	621974	3893960	Cadeira Giratoria; Concha Dupla; Com Encosto e Assento Confeccionados Em Madeira Compensada Multilaminada; Espessura Minima de 15 Mm; Revestidos Em Tecido 100% Poliester; Na Cor Preta; Acabamento do Encosto/assento Revestido Com Capa de Polipropileno de Alto Impacto; Estofamento Em Espuma Injetada de Poliuretano Alta Densidade de No Minimo 50mm de Espessura; Apresentando Densidade de 55/65 Kg/m2; Espaldar Alto; Com Encosto Medindo No Minimo (48larg.x56alt.)cm; e Assento Medindo No Minimo (48larg.x49prof.)cm; Com Apoia Bracos Em Poliuretano Com Alma Interna de Aco; Com Regulagem de Altura Dos Bracos Acionado Por Botao de Pressao Lateral; Sistema de Regulagem Mecanica de Altura e Inclinacao do Encosto; e Regulagem Pneumatica (a Gas) de Altura do Assento - Curso 100 Mm; Tubo Central Em Aco; Protecao Em Capa Telescopica Injetada Em Polipropileno; Base Formada Por 5 Patas; Rodizios Duplos de Nylon; Com Pintura Eletrostatica Epoxi Po; Na Cor Preta; Com Prazo de Garantia de No Minimo 12 Meses; Fabricada de Acordo Com As Normas Vigentes;	1	unid.	R$ 360,00	R$ 360,00
	13	355035	3890759	Mesa de Trabalho; Tampo Em Madeira Aglomerada; Revestida Em Laminado Melaminico; Na Cor Cinza; No Formato Retangular; Medindo (1200 x 680)mm; Espessura Minima de 25mm; Na Altura de 750mm; Estrutura Em Aco; de Secao Retangular; Com Chapa de Espessura Minima de 1,6mm; Com Pintura Em Tinta Epoxi Po; Na Cor Preta; Contendo Um Gaveteiro; para 02 Gavetas; Com Fechadura; Painel Frontal Em Madeira Aglomerada; Espessura Minima de 18mm;	1	unid.	R$ 909,00	R$ 909,00

				Com Garantia de No Minimo 12 Meses; Fabricada de Acordo Com As Normas Acordo Com As Normas Nbr/abnt Vigentes;				
Grupo 5 - Racks e acondicionamento	14	629992	4510437	Rack P/equipamento de Informatica; para Acomodacao de Equipamentos de Informatica; de 19", Mini Rack de Parede, Com Planos de Fixacao Frontal e Traseiro Moveis; Altura 12u, Pintura Em Epoxi Po Preto Ral9011; Com 2 Ventiladores No Teto, 2 Bandejas Fixas, 8 Kits de Porca Gaiola + Parafuso; Fechadura Com Chave, Com Abertura Inferior P/ Entrada de Cabos; Regua de Tomadas Eletricas Com 6 Tomadas 2p+t; de Chapa de Aco Pre-zincada (estrutura Esp 1,25mm,laterais e Porta Esp 0,80mm); Dimensoes Largura 530mm, Profundidade 600mm; Porta Frontal C/ Visor Acrilico Transparente 2,00 mm, Laterais Removiveis C/ Aleta P/ Ventilacao; Garantia 12 Meses;	1	unid.	R$ 549,99	R$ 549,99
	15	623628	6026788	Rack de piso (19"x44") - Rack P/equipamento de Informatica; para Acomodacao de Equipamentos de Informatica; 19" Com Jogo de Rodízio Giratorios (2 C/trava e 2s/ Trava); Altura 44 Us; Fechadura Com Chaves; Regua de Tomadas Eletricas Com 02 Calhas Com 8 Tomadas 10a (padrao Nbr 14136) Na Cor Preta; Estrutura Em Aco, Com 03 Bandejas Fixas de 19" x 1000mm C/ Reforço; Dimensoes : 1100 Mm de Profundidade; Portal Frontal Perfurada Em Aço Cor Preta, Fechamento Traseiro Perfurado; Garantia de 12 Meses;	1	unid.	R$ 3.159,36	R$ 3.159,36
	20	623629	5578027	Rack P/equipamento de Informatica; para Acomodacao de Equipamentos de Informatica; 19", Fechado; Altura 5u; Com Venezianas de Ventilacao Laterais; Passagem de Cabos Superior, Inferior e No Fundo; Com Chaves; Em Chapa de Aco; Na Cor Preta; Pintura Epoxi; Chapa Tratada Com Anticorrosivos; Dimensoes Dimensoes Profundidade 350 Mm; Plano de Montagem Frontal Fixo; Com Porta de Acrilico; Garantia 12 Meses;	3	unid.	R$ 414,99	R$ 1.244,97

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será 60 (sessenta) dias à partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da *Lei n° 14.133, de 2021*.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente já contemplados na especificação do objeto, deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como na legislação ambiental e nas diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Condições de fornecimento

4.2. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeitas condições de funcionamento e ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos necessários à sua utilização, conforme as especificações de cada item.

4.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos estabelecidos para cada equipamento, especialmente quanto à resolução, capacidade de gravação e armazenamento, quantidade de canais, interfaces de comunicação, alimentação elétrica, conectividade, desempenho e demais características aplicáveis.

4.4. Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade e interoperabilidade entre si, especialmente entre câmeras IP, gravadores de vídeo em rede (NVR), dispositivos de armazenamento, switches, controladores e demais componentes previstos na contratação, de modo a permitir a transmissão, gravação, visualização, reprodução e gerenciamento das imagens, inclusive quanto às funcionalidades específicas exigidas para cada item.

4.5. A compatibilidade deverá abranger as funcionalidades efetivamente requeridas, não sendo suficiente, quando houver exigência de recursos específicos, a mera declaração de utilização de protocolos padronizados. A Administração poderá solicitar documentação técnica comprobatória da compatibilidade entre os equipamentos ofertados.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão de nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): ALMOXARIFADO DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO - Avenida Zacki Narchi, 1563 – Carandiru – São Paulo/SP – CEP: 02029-001, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h

5.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, observados os prazos definidos pela Administração

5.5. A contratada deverá disponibilizar catálogo técnico, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante referente aos equipamentos ofertados, em língua portuguesa ou inglesa, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência

5.6. A documentação técnica deverá ser apresentada na fase de aceitação da proposta, quando solicitada pela Administração, e deverá permitir a identificação da marca, do modelo e das características técnicas do equipamento ofertado

Compatibilidade e interoperabilidade dos equipamentos

5.7. Os equipamentos fornecidos deverão ser tecnicamente compatíveis entre si, de modo a assegurar o funcionamento integrado do sistema de CFTV e permitir a captação, transmissão, gravação, armazenamento, visualização e gerenciamento das imagens.

5.8. A compatibilidade deverá abranger, especialmente, as câmeras IP, os gravadores de vídeo em rede (NVR), os dispositivos de armazenamento, os switches, os controladores e os demais componentes que integrem a solução, observadas as especificações técnicas de cada item.

5.9. Deverá ser assegurado que os NVRs suportem a quantidade de câmeras prevista, suas resoluções, fluxos de vídeo e funcionalidades exigidas. Da mesma forma, os switches deverão apresentar capacidade de comunicação e fornecimento de energia PoE compatíveis com os equipamentos conectados, e o armazenamento deverá atender à capacidade necessária à gravação e à retenção das imagens.

5.10. Quando exigidas nas especificações dos itens, as funcionalidades de zoom óptico, movimentação e reconhecimento facial deverão operar de forma integrada aos equipamentos responsáveis pelo controle, processamento e gerenciamento das imagens.

5.11. A compatibilidade deverá ser demonstrável por meio de catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentação oficial dos fabricantes, sem prejuízo de outros meios objetivos de comprovação definidos no Termo de Referência. A utilização de protocolos padronizados, por si só, não será considerada comprovação suficiente quando não assegurar o funcionamento das funcionalidades exigidas.

5.12. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas e funcionar conjuntamente, sem incompatibilidades que impeçam ou comprometam as funcionalidades previstas para o sistema. O recebimento deverá observar critérios objetivos de conformidade e, quando previsto no escopo da contratação, testes de funcionamento e integração.

5.13. A definição dos itens e de eventuais grupos de fornecimento deverá considerar a necessidade de interoperabilidade entre os componentes, mediante justificativa técnica e econômica, sem impor marca ou fabricante específico sem a devida fundamentação.

5.14. A aceitação dos equipamentos ficará condicionada à conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

> 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
>
> 6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

Valor (R$): 340.335,94

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 340.335,94 (Trezentos e quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos [na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380181;

II) Fonte de Recursos: *175930057*;

III) Programa de Trabalho: *14.421.381.56140000 – SUPORT ADMINISTRATIVO EM APOIO CUST. REINTEG.*;

IV) Elemento de Despesa: 449052-00;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Contratação prioritária para aprimorar a segurança e o monitoramento das Bases de Escolta e do GIR.

YURI ANDRE PADILHA DO PRADO BUENO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 15:11:10.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo II - Resolucao SAP 49-2024 - Retificada.pdf (723.11 KB)
- Anexo II - Anexo III - Modelo Planilha de Proposta.pdf (180.1 KB)
- Anexo III - Anexo IV - Modelo de Declaracao.pdf (12.74 KB)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	CATMAT	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
02					
03					
(...)					

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____(nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 2/2024, Processo SEI n° 006.00057485/2024-20, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)